

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 0003/2022
CORTE DE ÁRVORE ISOLADA – CAI

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6314

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.

PROCESSO N.º: 1318.2021

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,477m²

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Unidade de Exploração e Produção da Petrobras na Amazônia, Base de Operações Geólogo Pedro de Moura, em Urucu, Município de Coari-AM. Locação 3-ICB-2-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA A SER DESMATADA:

Ponto	Latitude	Longitude
P- 1	4°39'0,572" S	65°22'20,909" W
P- 2	4°39'0,419" S	65°22'20,752" W
P- 3	4°39'0,086" S	65°22'21,238" W

FINALIDADE: Autorizar o corte de árvores isoladas no ICB-2.

Número de Árvores	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)
1	lenha	Inga rubiginosa	Ingá-peludo	0,1935
2	lenha	Inga edulis	Ingá	0,1636
3	lenha	Inga thibaldiana	Ingá-caixão	0,1891

m³ – metro cúbico

*st: estéreo

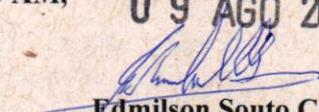
*mdc: metro cúbico de carvão

Volume Autorizado: 0,8193 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

09 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE!

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI N.º 0003/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
4. A presente Autorização de **Corte de Árvore Isolada - CAI** está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º **1318.2021 e inseridas no SINAFLOR.**
5. Não estão autorizados o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Corte de Arvore Isolada - CAI, somente
6. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. S.197/67;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de Corte de Árvore Isolada — CAI as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme Corte de Arvore Isolada - CAI.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Esta Licença Ambiental Única — LAU para Corte de Arvores Isoladas CAI autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaífera trapezifolia hayne*; *Copaífera reticulata*; *Copaífera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
16. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m3, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.